

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE APLICAÇÃO
DA LEI ALDIR BLANC (14.017/2020) NO MUNICÍPIO DE CUNHA
EXERCÍCIO DE 2020.

1. HISTÓRICO

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos textos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc. E o Comunicado 1/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 21 de agosto de 2020, definiu o cronograma de pagamento, o Comunicado 2/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 25 de agosto de 2020, definiu a relação de cadastros federais da cultura considerados homologados, conforme estabelecido na Lei nº 14.017/2020, o Comunicado 3/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 01 de setembro de 2020, definiu a publicação de Perguntas frequentes sobre o disposto na Lei, o Comunicado 4/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 16 de outubro de 2020, definiu Prazo para encaminhamento dos Planos de Ação na Plataforma + Brasil, o Comunicado 5/2020,

publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 22 de setembro de 2020, definiu o Prazo para envio dos Planos de Ação em complementação e assinatura dos Termos de Adesão na Plataforma + Brasil, o Comunicado 6/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 06 de setembro de 2020, definiu Dados bancários para reversão aos Estados, dos recursos dos Municípios que não cumpriram o prazo previsto no art. 12 do Decreto 10.464/2020 e o o Comunicado 7/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 09 de setembro de 2020, definiu a prorrogação do prazo para pagamento do Lote 4.

2. HISTÓRICO MUNICIPAL

O Município de Cunha recebeu o montante de R\$ 171.938,76, a transferência foi feita ao Município manifestar por meio da Plataforma +Brasil após a manifestação de interesse em receber os recursos, em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020. Para efeitos de resumo do histórico de aplicação da lei no município, destaca-se:

- a) Cadastro do gestor municipal com o perfil de “gestor receptor” na Plataforma +Brasil.
- b) **25 de setembro de 2020:** Aprovação do Plano de Ação pelo Ministério do Turismo na Plataforma +Brasil em conformidade com os requisitos apresentados no Despacho de número 0605061/2020/SECDC/SECULT do Secretário Nacional de Economia Criativa e Diversidade Cultural, constante no Processo SEI nº 72031.007803/2020-91.
- c) **25 de setembro de 2020:** Abertura da Conta BB ágil – sistema de gestão exclusivo da Lei Aldir Blanc (Agência 2022-2 e Conta Corrente 22234-8) e assinatura do Termo de Adesão.
- d) **07 de outubro de 2020:** Criação e aprovação na Câmara Municipal da Lei nº1.741 que introduz a fomentação a cultura, no que tange ao fundo de apoio a cultura, disciplinando os repasses decorrentes de Lei Federal nº14.017/2020 e dá outras providências autorizando o executivo a abrir o crédito adicional especial na LOA para manutenção dos recursos.
- e) **08 de outubro de 2020:** repasse do recurso de R\$ 171.938,76 pelo Lote 03 do Ministério do Turismo através do Processo SEI Municípios - 72031.008688/2020-71.
- f) **14 de Outubro de 2020:** Publicação do Decreto Municipal nº055 que cria e nomeia o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e regulamenta a Lei Aldir Blanc no âmbito

municipal em atendimento as exigências previstas no Decreto Presidencial nº10.464/2020.

- g) **20 de novembro de 2020:** Publicação do “Edital nº001/2020 – Seleção e Prêmiação de Agentes Culturais” “Edital nº002/2020 – Seleção e Prêmiação de Espaços Culturais” e “Edital nº003/2020 – Seleção e Prêmiação de Projetos em Vídeo”.
- h) **02 de dezembro de 2020:** Publicação do Edital de Convocação para Audiência Pública para prestação de contas das ações executadas no ano de 2020 referente a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural sancionada pelo Governo Federal
- i) **04 de dezembro de 2020:** Publicação de Lista de Inscritos do “Edital nº001/2020 – Seleção e Prêmiação de Agentes Culturais” “Edital nº002/2020 – Seleção e Prêmiação de Espaços Culturais” e “Edital nº003/2020 – Seleção e Prêmiação de Projetos em Vídeo”.
- j) **08 de Dezembro de 2020:** Publicação do Resultado Final do “Edital nº001/2020 – Seleção e Prêmiação de Agentes Culturais” “Edital nº002/2020 – Seleção e Prêmiação de Espaços Culturais” e “Edital nº003/2020 – Seleção e Prêmiação de Projetos em Vídeo”.

3. RELATÓRIO DE GESTÃO PARCIAL

Enterecedor:MUNICIPIO DE CUNHA

CNPJ:45.704.053/0001-21

Fundorecedor: SISTEMA DE GESTÃO BB - ÁGIL

CNPJ:45.704.053/0001-21

Númerodoprocesso:Processo-SEI Municipios - 72031.008688/2020-71

Plano de Ação:07208420200002-003628

Valorrecebido:R\$ 171.938,76

Datadorecebimento:LOTE 3 – 08/10/2020

Instituiçãofinanceira:Banco do Brasil

Contabancária:22234-8

Agênciabancária:2022-2

Objeto da transferênciabancária: Recurso da Lei Federal 14.017/2020

4. PLANO DE AÇÃO

Consulta disponível em: <https://fundos.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-transferencia-frontend/plano-acao/consulta>

O plano de ação foi uma estimativa do que poderia ser realizado. Ele não engessa a aplicação dos recursos e o Município poderia remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que informe esse remanejamento no relatório de gestão final. **A partir do envio dessas informações, o governo federal analisou o plano de ação, averiguando se:**

- a) A data do fim da vigência do plano de ação não ultrapassou o fim do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020 – ou seja, se a vigência do plano de ação de Cunha está até o dia 31 de dezembro de 2020 em conformidade com a Lei Federal;
- b) Foi analisada a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020, aprovado em conformidade com a Lei Federal;
- c) O plano de ação de Cunha está estruturado em torno do montante total que será repassado ao Município, conforme indicado no Anexo III do Decreto 10.464/2020 – isto é, as metas e ações do plano de ação destinaram a previsão de aplicação de todo recurso recebido;
- d) O plano de ação de Cunha foi organizado em torno das competências municipais estabelecidas no Decreto 10.464/2020 – ou seja, as metas e ações do plano de ação se referem aos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020 corretamente;
- e) Foi destinado, no mínimo, 20% do montante total que foi transferido ao Município para as metas e ações do plano de ação referentes ao inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- f) A justificativa e os objetivos do plano de ação estão coerentes;
- g) As metas do plano de ação foram vinculadas às metas do programa; e
- h) Os itens de despesa cadastrados – pessoa física e pessoa jurídica –, quando somados,

corresponderam ao montante total que foi repassado ao Município.

**Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020
Subsídio para Espaços Cultural (parcelas de 3 a 10mil)**

Descrição:A Secretaria de Cultura realizou um estudo detalhado no que tange a admissibilidade dos espaços culturais no atendimento aos pré-requisitos elencados no caput do art. 2º da Lei nº 14.017 e verificou-se que grande parte não atenderia aos critérios da Lei e o GT municipal em comum acordo com a classe decidiu pela aplicação integral dos recursos no inciso III, visto que a transparência e diálogo foram ações centrais na aplicação dos recursos em Cunha. Portanto pensou-se nessa forma de aplicação para que os requerentes não fossem prejudicados e pudessem ter acesso ao recurso mediante ações afirmativas no inciso III da Lei nº 14.017.

**Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020
Prêmio de Reconhecimento Histórico para Espaços, Coletivos e Agentes**

HIPÓTESE I

Descrição:CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

Valor previsto:R\$ 110.000,00

Valor realizado:R\$ 110.000,00

Justificativa: Com base no remanejamento de recursos de aplicação do Inciso II para o inciso III da Lei Federal nº14.017/2020 e pensando na distribuição ampla e democrática dos recursos de forma a atender todos os artistas inscritos e cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura, a Secretaria de Cultura e Turismo desenvolveu um novo cálculo aumentando o valor do prêmio de reconhecimento histórico no total individual de R\$ 10.000,00 distribuídos para 11 espaços e coletivos devidamente selecionados sobre os

critérios presentes nos editais. As ações foram pensadas evitando a concentração de recursos e eficiência na aplicação para atendimento das demandas apresentadas no mapeamento prévio.

Ato publicado no Diário Oficial: ANEXO

Data da publicação do ato: 20 de Novembro de 2020.

HIPÓTESE II

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS ONLINE A SEREM DISPONIBILIZADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Valor previsto: R\$ 40.000,00

Valor realizado: R\$ 40.000,00

Justificativa: Pensando na distribuição ampla e democrática dos recursos de forma a atender todos os artistas inscritos e cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura, a Secretaria de Cultura e Turismo seguiu o planejamento do prêmio de reconhecimento histórico no valor individual de R\$ 4.000,00 distribuídos para 10 projetos em vídeos, devidamente selecionados sobre os critérios presentes nos editais. As ações foram pensadas evitando a concentração de recursos e eficiência na aplicação para atendimento das demandas apresentadas no mapeamento prévio.

Ato publicado no Diário Oficial: ANEXO

Data da publicação do ato: 20 de Novembro de 2020.

HIPÓTESE III

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS FÍSICAS) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO

Valor previsto: R\$ 21.938,76

Valor realizado: R\$ 21.930,00

Justificativa: Pensando na distribuição ampla e democrática dos recursos de forma a atender todos os

artistas inscritos e cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura, a Secretaria de Cultura e Turismo seguiu o planejamento do prêmio de reconhecimento histórico no valor individual de R\$ 2.193,00 distribuídos para 10 projetos em vídeos, devidamente selecionados sobre os critérios presentes nos editais. As ações foram pensadas evitando a concentração de recursos e eficiência na aplicação para atendimento das demandas apresentadas no mapeamento prévio.

Ato publicado no Diário Oficial: ANEXO

Data da publicação do ato: 20 de Novembro de 2020.

RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS
Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020

Quantidade de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: 20 agentes culturais

Quantidade de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

11 Espaços culturais e coletivos.

INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020

Tipologia do instrumento: Chamada Pública - prêmio

Identificação do instrumento: Edital nº 001/2020 - Edital nº 002/2020 e Edital nº 003/2020

Total repassado por meio do instrumento: R\$ 171.930,00

Total de sobras que será devolvido a União: R\$ 8,76

Quantidade de beneficiários: 31 beneficiários

Publicação do resultado em Diário Oficial em (ANEXO)

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas

digitais: <http://www.cunha.sp.gov.br/transparencia/lei-de-emergencia-cultural-aldir-blanc-14-017-2020-2/>

5. PARA EFEITOS DE TRANSIÇÃO

A execução da Lei Aldir Blanc no exercício de 2020 foi finalizada atendendo todos os prazos legais e determinações previstas na Lei Federal nº14.017/2020. Sua execução final se dará no exercício de 2021, portanto – para efeitos de transição - neste documento e ato de audiência pública e atendendo ao princípio da eficiência e ampla transparência, deixa-se registrado os próximos ordenamentos:

- 1) O Município deverá apresentar relatório de gestão final por meio da Plataforma +Brasil – conforme modelo evidenciado no Anexo I do Decreto 10.464/2020 em, no máximo, 180 dias, contados a partir da data do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Ou seja, no ano de 2021. Mediante o envio do relatório de gestão final – o que não implica a regularidade das contas –, o governo federal poderá ainda, caso compreenda necessário, solicitar informações adicionais que permitam averiguar a regularidade da aplicação dos recursos.
- 2) Para registro do relatório de gestão final por meio da Plataforma +Brasil será necessário cadastrar pelo menos um gestor municipal com o perfil de “gestor recebedor” na plataforma para que tenha acesso ao sistema de prestação – liberado somente em 2021
- 3) O Município deverá se atentar ao CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES da Lei Federal 14.017/2020:
Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.
Art. 14. Os recursos revertidos pelas Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no

prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

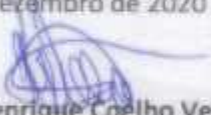
6. ANEXOS

- 6.1 Lei Aldir Blanc
- 6.2 Decreto Calamidade Pública
- 6.3 DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020
- 6.4 Decreto 055-2020
- 6.5 LEI nº 1.741
- 6.6 Cópias dos Empenhos
- 6.7 Cópias dos Pagamentos
- 6.8 Nota Técnica NT-CON-POG nº 243/2020 – Conan – Planejamento e Gestão
- 6.9 Nota Técnica CNM Contábil
- 6.10 Diário Oficial - Editais

Financeiro



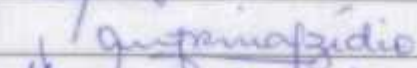
INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA BB GESTÃO ÁGIL: <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>

15 de Dezembro de 2020



Marcelo Henrique Coelho Veras
Secretário de Turismo e Cultura

Assinam coletivamente esse documento o Grupo de Trabalho LAB:

Nome	CPF	Assinatura
Marcelo Henrique Coelho Veras	165.036.928-03	
Jeferson da Silva Carvalho	144.702.798-40	
Andréia Prina Izidio	144.722.068-46	
Márcia Bernardes	258250968-09	